



2º RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE, EM CONSONÂNCIA COM INCISO I DO ART. 28, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

1.1. Ao 11º dia do mês de abril de 2025, às 9h, reuniu-se o Pregoeiro e os respectivos membros da equipe de apoio, designados pela [Portaria sob nº 359/2025](#), para a reabertura da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 018/2024**, do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de software Autodesk.

1.2. Conforme previsto no instrumento editalício, fora previamente agendada a abertura das propostas para as 09h30min e o início da fase de lances para as 10h00min do dia supramencionado.

1.3. Atendendo ao princípio da publicidade, basilar no processo licitatório, os extratos referentes à reabertura da sessão foram devidamente republicados em 26 de março de 2025, no **Diário Oficial de Camaragibe (DOM)**, sob identificador nº 260325105100, na edição do mesmo dia do **Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE)**, na **Seção 3 do Diário Oficial da União (DOU)**, bem como em jornal de grande circulação local, através do **Diário de Pernambuco**. Conferindo assim, ampla publicidade ao referido objeto.

1.4. Em conformidade com as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#), do [Decreto Municipal nº 09/2024](#) e demais normas regulamentares aplicáveis, o Pregoeiro apresenta o presente relatório referente ao processamento e julgamento das empresas licitantes participantes da referida modalidade concorrencial.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ANÁLISE PRELIMINAR:

2.1. Na data e horário previamente definidos e divulgados, ocorreu a abertura das propostas, com a devida apreciação das **2 (duas) propostas** credenciadas no sistema eletrônico, pelas concorrentes: **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ sob nº 66.582.784/0001-11) e **JCB TECNOLOGIA LTDA.** (CNPJ sob nº 19.510.651/0001-50), estando estas classificadas para a fase de lances do único lote do referido certame.

2.2. Às 10h, conforme previsto, teve início a fase de lances. Após a disputa registrada entre as participantes, o sistema identificou a proposta da empresa **JCB TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ sob nº 19.510.651/0001-50) como a mais vantajosa, razão pela qual foi classificada provisoriamente em primeiro lugar, prosseguindo-se com análise da documentação de habilitação da referida licitante.

2.3. Após criteriosa análise da documentação apresentada, com a devida instrução dos autos por meio dos pareceres técnicos emitidos pela **Secretaria Municipal de Administração (SECAD)** e pela **Secretaria Municipal**



de **Finanças (SEFIN)**, bem como após a instauração de diligência para saneamento de falhas, constatou-se o não atendimento de requisitos essenciais de habilitação, notadamente no que tange aos **subitens 14.4. (Qualificação técnica)** e **14.5. (Qualificação econômico-financeira)**, conforme apontado nas análises técnicas anexadas aos autos processuais.

2.4. Diante da ausência de atendimento às exigências técnicas contidas no edital, a empresa **JCB TECNOLOGIA LTDA.** foi declarada INABILITADA, conforme o 1º Relatório de Análise de Habilitação, emitido e subscrito em 23/04/2025 por este Pregoeiro.

2.5. Em razão da inabilitação da primeira colocada, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021¹, no Edital do certame e em respeito aos princípios da competitividade, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, promoveu-se a convocação da empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, classificada em segundo lugar, para fins de análise de habilitação.

2.6. Procedeu-se, então, à análise da documentação de habilitação apresentada pela **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, objeto do presente relatório, com vistas à verificação do atendimento integral às exigências editalícias.

2.7. Nos termos do **item 11** do Edital, a referida licitante foi então convocada para a fase de negociação, durante a qual, após tratativas registradas com o Pregoeiro, informou ter chegado ao limite de sua proposta. Após fase de negociação, foi verificada a eventual existência de impedimentos à participação das empresas, conforme as vedações previstas no **subitem 12.1** do Edital. Para tanto, foram realizadas consultas nos sítios eletrônicos mantidos pela **Controladoria-Geral da União**, juntos ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)² e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)³.

2.8. Conforme estabelecido nos **itens 12 e 13** do Edital, a empresa foi convocada a inserir no sistema eletrônico a proposta realinhada ao valor do último lance ofertado, devidamente acompanhada das planilhas em formato editável assinadas, além da documentação de habilitação exigida, nos termos do **item 14**, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação.

2.9. Diante do recebimento da proposta realinhada e da documentação exigida, o Pregoeiro procedeu à com o encaminhamento, via **Memorando nº 157/2025/SELIC**, ao setor demandante, qual seja Secretaria Municipal de Administração (SECAD), para análise quanto à exequibilidade da proposta e emissão de parecer quanto à Qualificação Técnica da empresa, como forma de atendimento ao instrumento editalício.

2.10. Ato contínuo e em atendimento ao Edital, também fora enviado as documentações através de expediente para análise da Qualificação Econômico-Financeira, via **Memorando nº 156/2024/SELIC**, para Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

3.1. Concluídas as etapas de convocação, fase de negociação, verificação de impedimentos legais e recebimento da documentação exigida, os documentos foram devidamente encaminhados aos setores técnicos competentes

¹ BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Acesso em 14 de maio de 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm.

² BRASIL. Controladoria-Geral da União. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Acesso em 14 de maio de 2025. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

³ BRASIL. Controladoria-Geral da União. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Acesso em 14 de maio de 2025. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.



para análise quanto à Exequibilidade da Proposta, Qualificação Técnica e Econômico-financeira da licitante. A seguir, apresenta-se a análise pormenorizada com base nos critérios definidos no Edital e na legislação aplicável:

3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1. Procedeu-se à verificação da habilitação jurídica da licitante, nos termos do **subitem 14.2** do Edital, mediante análise do contrato social, ficha cadastral simplificada e completa, e demais documentos comprobatórios dos poderes de representação dos responsáveis legais. Após o exame da documentação apresentada, constatou-se que a empresa **MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ sob nº 66.582.784/0001-11) atendeu integralmente às exigências conforme exigência editalícia.

3.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.3.1. Em atendimento ao disposto no **subitem 14.3** do Edital, procedeu-se à análise da documentação comprobatória exigida para a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista. Foram apresentados: o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Certidão de Débitos Tributários emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho. Toda a documentação apresentada encontra-se dentro do prazo de validade à época da abertura da licitação, bem como compatíveis com as exigências editalícias, restando, portanto, atendido o requisito de regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. Nos termos do **subitem 14.4** do Edital e em conformidade com as exigências do art. 67 da Lei nº 14.133/2021⁴, a documentação relativa à Qualificação Técnica da licitante foi submetida, por meio do **Memorando nº 157/2025/SELIC**, datado em 24 de abril, à Secretaria Municipal de Administração (SECAD), unidade administrativa demandante do objeto licitado e detentora da competência técnica para aferir a conformidade dos documentos apresentados pela empresa concorrente.

3.4.2. A análise foi formalizada por meio de **Análise Técnica** emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), vinculado à referida Secretaria, e encaminhado por meio do **Memorando nº 159/2025/DTI**, datado em 25 de abril de 2025. O documento subscrito pelo **Diretor de Tecnologia da Informação**, o Sr. Rildo Arquino, avaliou tanto a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências editalícias, especialmente no que se refere à comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quanto a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante. Registrando-se em sua síntese conclusiva, com grifos próprios:

“Ante o exposto e considerando a ordem de classificação contida na Ata de Sessão do pregão, levando em conta a **proposta mais benéfica**, sua conformidade com as regras do edital, os princípios norteadores do certame e a legislação vigente, **informa-se que a licitante MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA atendeu os requisitos de qualificação técnica e exequibilidade da proposta insculpidos no Edital.**”

⁴ BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Acesso em 14 de maio de 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm.



3.4.3. Assim, este Pregoeiro acolhe integralmente o conteúdo da Análise Técnica emitida pelo setor técnico competente ligado à Secretaria Municipal de Administração (SECAD), a quem compete a aferição da capacidade técnica da empresa licitante. Eventuais inabilitações decorrentes da ausência ou insuficiência de comprovação técnica foram fundamentadas **exclusivamente** nas conclusões extraídas do referido parecer, que segue anexado a este relatório, integrando-o para todos os fins.

3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.5.1. Nos termos do **subitem 14.5** do Edital e em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira das licitantes foi submetida, por meio do **Memorando nº 156/2025/SELIC**, datado em 24 de abril, à Secretaria Municipal de Finanças, unidade responsável pela análise da capacidade Econômico-Financeira das empresas interessadas, tendo em vista sua competência técnica para examinar a regularidade e a suficiência dos documentos exigidos.

3.5.2. A análise da documentação referente à qualificação econômico-financeira foi formalizada por meio do **Parecer Financeiro nº 008/2025**, emitido pela **Contadora Geral do Município**, a Sr.^a Cíntia Sarine Correia de Lima, servidora vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, e encaminhado por meio do **Memorando nº 081/2025/SEFIN**, datado de 14 de maio de 2025, o qual avaliou a conformidade da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto as Certidões falenciais, Comprovação de Patrimônio Líquido, Balanço Patrimonial, dentre outros. Registrando-se, em sua síntese conclusiva, com os devidos grifos, o seguinte:

“Tendo em vista os documentos apresentados pelas empresas licitantes e considerando as regras fixadas no Edital Processo Licitatório nº 103/2024, informamos que as empresas relacionadas abaixo, atendem as regras estabelecidas no edital. - **MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.**”

3.5.3. Assim, este Pregoeiro acolhe integralmente o conteúdo do **Parecer Financeiro nº 008/2025** emitido pela **Secretaria Municipal de Finanças**, a quem incumbe a aferição da capacidade Econômico-financeira das empresas participantes. As inabilitações eventualmente verificadas nesta etapa foram fundamentadas **exclusivamente** nas conclusões constantes do referido parecer, que se encontra anexado a este relatório, integrando-o para todos os fins.

3.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.6.1. Em análise ao disposto no **subitem 14.6** do Edital, a licitante apresentou todas as declarações exigidas, conforme os modelos estabelecidos no Anexo IV. Foram incluídas as declarações de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; de inexistência de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva; de inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar; e de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. Toda a documentação foi apresentada conforme os modelos exigidos e dentro dos prazos estabelecidos, restando atendido o referido item.

3.6.2. Ressalte-se que, para fins de habilitação no presente certame, foram analisados exclusivamente os documentos exigidos no instrumento convocatório, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital e ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais documentos apresentados pela licitante que não foram expressamente previstos como requisitos de habilitação no edital foram desconsiderados para fins de julgamento.



4. DA DILIGÊNCIA:

4.1. Não houve necessidade de instauração de diligência, uma vez que a documentação apresentada pela empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.** se encontrava completa e regular.

5. DO JULGAMENTO:

5.1. Com base na análise documental, nos Pareceres Técnicos e na legislação vigente, deliberou-se pelo seguinte resultado:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
2º COLOCADA	MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ sob nº 66.582.784/0001-11)	HABILITADA	Atendeu integralmente às exigências editalícias.

8. DA CONCLUSÃO:

8.1. Diante de todo o exposto, após criteriosa análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa classificada provisoriamente em segundo lugar no **Pregão Eletrônico nº 018/2024**, e com base nos Pareceres Técnicos emitidos pelos órgãos competentes, **CONCLUI** este Pregoeiro, com o apoio da Equipe de Apoio, pela **aceitação** da proposta da licitante **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ sob nº 66.582.784/0001-11).

8.2. Ressalta-se que a decisão ora proferida encontra-se devidamente fundamentada nos dispositivos previstos no Edital de Licitação da referida contratação, na Lei Federal nº 14.133/2021, nas manifestações técnicas dos setores competentes e na fiel observância ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

É o relatório de habilitação.

Camaragibe/PE, 14 de maio de 2025.

DANILLO CAETANO D. S. CABRAL
Pregoeiro e Agente de Contratação